



PREFEITURA MUNICIPAL DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.945/2002

EMENTA: Dispõe sobre o atendimento de clientes em estabelecimento bancário no Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA VITÓRIA DE SANTO ANTÃO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º - Ficam os estabelecimentos bancários que operam no Município, obrigados a atender cada cliente no prazo de 45 (quarenta e cinco) minutos contados a partir do momento em que ele tenha entrado na fila de atendimento.

Art. 2º - Para comprovação do tempo de espera, o usuário apresentará o bilhete da senha de atendimento, onde constará impresso mecanicamente, o horário do recebimento da senha e o horário de atendimento.

Art. 3º - Cabe ao estabelecimento bancário implantar no prazo de 90 (noventa) dias, os procedimentos necessários para o cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 4º - O descumprimento do disposto nesta Lei, sujeita o estabelecimento infrator à aplicação das seguintes penalidades.

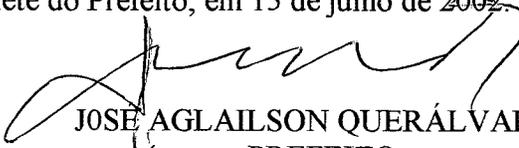
- I – Advertência;
- II – Multa de 5.000 (cinco mil) UFIRs, na 1ª reincidência;
- III – Duplicação do valor da multa, em caso de nova reincidência.

Art. 5º - O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a partir de sua publicação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário .

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 15 de julho de 2002.


JOSE AGLAILSON QUERÁLVARES
-PREFEITO-